



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.512/92

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, a prova e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitam;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Fica criado no Município de Santa Luzia, o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão, negligências e carências genéricas.

Art. 4º - Fica criado o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 5º - Fica criado o serviço de proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Os serviços criados nos artigos 3º, 4º e 5º serão mantidos pelo Poder Público Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos mesmos.

Art. 7º - Fica criado um Forum permanente de debates de as-

✍



PREFEITURA - MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

suntos relacionados às crianças e adolescentes, com a finalidade de subsidiar o CMDCA, e aberto a qualquer pessoa (Física ou Jurídica) que tenha interesse na discussão de assuntos pertinentes às políticas básicas municipais.

Parágrafo Único - A participação no Forum permanente é restrita a pessoas que estejam envolvidas nas questões referentes à proteção e atendimento da criança e do adolescente.

Art. 8º - O município criará no prazo de 120 dias os programas a que se refere o Inciso II do artigo 2º ou estabelecerá consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 1º - Os programas serão classificados com proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a - orientação e apoio sócio-familiar;
- b - apoio sócio educativo em meio aberto;
- c - colocação familiar;
- d - abrigo;
- e - liberdade assistida;
- f - semi-liberdade;
- g - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c - proteção jurídico social.

TITULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida na criação de:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselhos Tutelares.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 10º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da



PREFEITURA - MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Departamento Municipal de Governo, observada a composição partidária de seus membros nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal de nº 8.069/90.

Art. 119 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10(dez) membros e seus respectivos suplentes sendo:

I - 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação;

II - 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III - 01(um) representante do Departamento Municipal de Ação Social;

IV - 01(um) representante do Departamento Municipal da Fazenda;

V - 01(um) representante do Departamento Municipal de Governo.

§ 1º - Os representantes citados nos itens I,II,III,IV,V , serão indicados pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão representado;

§2º - Os representantes das entidades não governamentais em número de 05(cinco) serão eleitos em assembléia pelo voto das entidades de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em funcionamento no mínimo ha 02(dois) anos com sede no município de Santa Luzia.

§ 3º - A assembleia referida no parágrafo anterior terá atribuição de eleger os representantes das entidades não governamentais.

§4º - Após a posse do primeiro mandato do conselho, os seus membros representantes de entidades não governamentais serão fiscalizados, destituídos em assembléia com o quorum mínimo de 2/3(dois terços)) das entidades não governamentais, cadastradas, convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

§5 - A assembléia deos representantes das entidades não governamentais, referida no §3º, será convocada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, obedecendo os critérios elaborados nesta Lei , num prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, através de edital publicado pela imprensa.

§ 6º - A comissão provisória, referida no parágrafo anterior será constituída por um representante do Departamento Municipal de Governo e três representantes de entidades não governamentais com sede em Santa Luzia, e terá como função e convocação da Assembleia, a organização fiscalização e apuração da eleição.

↑



PREFEITURA - MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho.

§ 8º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 9º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 10º - A função do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 11º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia, obedecida a origem das indicações.

Art. 12º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança ;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência de implementação dos serviços a que se referem o inciso III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal, destinados ao atendimento à criança e ao adolescente.

IV - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90.

V - Participar na elaboração do orçamento municipal destinado aos interesses da Criança e do Adolescente;

IV - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais.

VII - Elaborar o seu regimento interno;

VIII - Regular, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho tutelar;

IX - Conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, nos termos dos respectivos regulamentos internos e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

X - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 24 desta Lei;

XI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município de Santa Luzia que possa afetar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e

7



PREFEITURA - MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do devido cumprimento da Lei nº 8.069/90.

Art. 139 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessária ao seu funcionamento, utilizando-se da infraestrutura e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE

Art. 149 - Fica criado o fundo municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado, cabendo-lhe:

I - Registrar os recursos orçamentários, próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município de Santa Luzia nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - Fazem parte do fundo, todos os previstos na Lei nº 8.069/90, destinados a ele.

Art. 159 - A verba municipal ao fundo constará do orçamento anual da Prefeitura, não podendo ser inferior a 4%(quatro por cento).

Art. 16 - O fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

CAPITULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DE DEFESA DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 179 - Ficam criados 02(dois) Conselhos tutelares de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos sendo que 01(um) Conselho funcionará na sede do Município de Santa Luzia e outro, no Distrito de São Benedito.

Art. 189 - Compete aos Conselhos tutelares zelar pelo atendi

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19º - Cada Conselho será composto por 05(cinco)mem-bros, para um mandato de 03(três) anos, permitindo-se apenas uma recondução.

Parágrafo Único - Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 20º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro dos Conselhos tutelares:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos;

V - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Não poderão candidatar-se pessoas cumprindo cargo eletivo remunerado.

Art. 21º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município de Santa Luzia, mediante eleição regulamentada por Lei Municipal e realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro e prazo para a impugnação, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§2º - A comprovação das condições de cidadão do município de Santa Luzia, será feita através do Título Eleitoral e constatação através dos Conselheiros Municipais.

Art. 22º - O processo eleitoral de escolha dos membros dos conselhos tutelares será previsto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 24º - A função de conselheiro não gera relação de emprego com a municipalidade, mas terá remuneração fixada a cargo do município não podendo esta exceder, em nenhuma hipótese a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

Parágrafo Único - Sendo eleito funcionário público para função de conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pe-



PREFEITURA - MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Los vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 25º - Perderã o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03(tres) sessões consecutivas ou 05(cinco) sessões alternadas, no mesmo período de mandato ou for condenado por sentença irre-corrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação de partes interessadas, assegurada ampla defesa.

Art. 26º - A competência territorial dos Conselhos Tutelares será a determinada no artigo 147 da Lei nº 8.069/90.

Art. 27º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteados.

Art. 28º - O Presidente do conselho será escolhido pelos pares na primeira sessão, cabendo-lhe a Presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Conselheiro mais antigo ou idoso.

Art. 29º - Os Conselheiros Tutelares manterão plantões de atendimentos nos horários noturnos, fins de semanas e feriados.

Art. 30º - Os Conselheiros manterão uma secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento composto de pessoal administrativo e técnico especializado necessário para amplo cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - As instalações e funcionários serão cedidos pelo Poder Público Municipal.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, tomarão posse 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 32º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 120(cento e vinte) dias após a instalação para regularizar e convocar as eleições dos conselhos tutelares e sua posse.

Art. 33º - Novos conselhos tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 34º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Convênio com as indústrias e as diversas entidades do município visando de forma complementar o atendimento da Criança e do adolescente.



PREFEITURA - MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35º - Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das deduções feitas aos fundos dos Direitos da Criança e do adolescente, devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da república.

Art.36º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes desta lei no valor de CR\$15.000.000,00(Quinze milhões de cruzeiros).

Art. 37º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis nºs 718/76 1.418/91 e 1.451/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, em 29 de maio de 1992.

ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.